



LEI COMPLEMENTAR Nº 623, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

Inclui incs. III e IV no art. 1º da Lei Complementar nº 415, de 7 de abril de 1998 – que dispõe sobre a permissão de uso de recuo e do passeio público, fronteiro a bares, restaurantes, lanchonetes e assemelhados, para colocação de toldos, mesas e cadeiras, e dá outras providências –, vedando, nos horários e nos dias que determina, a permanência de mesas em recuos e passeios públicos fronteiros a esses estabelecimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 3º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos incs. III e IV no art. 1º da Lei Complementar nº 415, de 7 de abril de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

III – fica vedada a permanência de mesas em recuos e passeios públicos fronteiros a bares, restaurantes, lanchonetes e assemelhados, observado o disposto no Capítulo III do Título III da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, e alterações posteriores:

- a) após as 24 (vinte e quatro) horas, de domingo a quinta-feira; e
- b) após as 2 (duas) horas, nas sextas-feiras, nos sábados e nas vésperas de feriados;

IV – fica estabelecido o prazo de 30min (trinta minutos), a partir dos horários previstos nas alíneas do inc. III deste artigo, para a retirada total das mesas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 DE JUNHO DE 2009.

Ver. Sebastião Melo,

Presidente.

Registre-se e publique-se:

Ver. Nelcir Tessaro,

1º Secretário.